

**LEI Nº 1460, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

**ANEXO I  
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

<b>RISCOS FISCAIS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>PROVIDÊNCIAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Possíveis enchentes e inundações nas áreas de risco do Município	5.000,00	Atender a população em tempo hábil	5.000,00
Cobrir passivos contingenciais com ações judiciais	10.000,00	Fazer face ao custo das sentenças julgadas desfavoravelmente ao município	10.000,00

**LEI Nº 1460, DE 25 DE JUNHO DE 2009****ANEXO II  
METAS ANUAIS**

ESPEFICIAÇÃO	2010		2011		2012	
	VALOR CORRENTE (R\$)	VALOR CONSTANTE (R\$)	VALOR CORRENTE (R\$)	VALOR CONSTANTE (R\$)	VALOR CORRENTE (R\$)	VALOR CONSTANTE (R\$)
RECEITA TOTAL	28.472.009,82	27.048.409,33	29.895.610,31	28.400.829,80	31.390.390,83	29.820.871,29
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	26.586.074,18	25.256.770,47	27.915.377,88	26.519.608,99	29.311.146,77	27.845.589,43
DESPESA TOTAL	28.472.009,82	27.048.409,33	29.895.610,31	28.400.829,80	31.390.390,83	29.820.871,29
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	21.233.809,15	20.172.118,69	22.295.499,60	21.180.724,62	23.410.274,58	22.239.760,85
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	5.352.265,03	5.084.651,78	5.619.878,28	5.338.884,37	5.900.872,19	5.605.828,58
RESULTADO NOMINAL	(125.442,83)	(119.170,69)	(131.714,97)	(125.129,22)	(138.300,72)	(131.385,68)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	2.032.039,20	1.930.437,24	2.133.641,16	2.026.959,10	2.240.323,22	2.128.307,06
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(1.604.266,05)	(1.524.052,75)	(1.684.479,35)	(1.600,225,38)	(1.768.703,32)	(1.680,268,15)

PRODUTO INTRNO BRUTO (PIB) - VALOR PREVISTOS		
2010	2011	2012
Projeção realizada com dados do PIB Municipal de 2002 a 2006 coletados no site do Instituto Jones dos Santos Neves.		

INDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)		
2010	2011	2012
5%	5%	5%

**LEI Nº 1460, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

**ANEXO III  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2006 (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>2007 (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>2008 (R\$)</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	8.926.412,35	65	12.719.145,58	74	14.493.859,14	76

# LEI Nº 1460, DE 25 DE JUNHO DE 2009

## ANEXO IV

### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

DESCRIÇÃO
<ul style="list-style-type: none"><li>• As projeções fiscais utilizadas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 foram baseados em hipóteses que refletem a expectativa de equilíbrio das contas públicas, baseadas no efetivo controle das despesas e aumento da receita de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas.</li><li>• O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional..</li><li>• Os valores constantes nas tabelas a seguir apresentadas levam em consideração a perspectiva de um crescimento nominal da receita e despesas na ordem de 8% a.a.; a projeção de crescimento envolve a perspectiva de uma inflação no período situada de 5% a.a.</li><li>• Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do Município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências governamentais, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento, visando a geração de superávit nos próximos exercícios.</li><li>• Também foi considerada a crise internacional, que afeta o município diretamente por meio das transferências constitucionais e legais.</li></ul>

**LEI Nº 1460, DE 25 DE JUNHO DE 2009****ANEXO V  
ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

TRIBUTOS	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010 (R\$)	2011 (R\$)	2012 (R\$)	
IPTU	Concessão de isenção já prevista no CTM	Aposentados, Pensionistas e Pescadores	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Proceder ao recadastramento dos imóveis. Observando que por força da lei o valor da isenção não é considerada na receita prevista.
DÍVIDA ATIVA	Concessão de anistia de multas e juros de mora em caráter condicionante, não geral.	Contribuinte	25.000,00	25.000,00	25.000,00	Inserir na arrecadação os não contribuintes de diversos setores com uma fiscalização mais ativa.
TAXA DE	Concessão de anistia de multa em caráter condicionante, não geral.	Proprietário	25.000,00	25.000,00	25.000,00	Inserir na arrecadação as taxas de regularização de obras e edificações, por intermédio de uma fiscalização mais ativa.